

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **REQUERIMENTO N.<sup>o</sup> , DE 2009 (Do Sr. Manoel Junior)**

Solicita ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a estimativa atualizada de renúncia de receita desse exercício e dos três subsequentes decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 1.279, de 2007.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, e com fundamento no § 1º, do art. 120 da Lei n.<sup>o</sup> 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), requeiro a Vossa Excelência que seja solicitado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão a estimativa atualizada de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 1.279, de 2007, desse exercício de 2009 e dos três subsequentes.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 1.279, de 2007, que Altera o valor da pensão especial concedida a Orlando Lovecchio Filho pela Lei n.<sup>o</sup> 10.923, de 22 de julho de 2004.

O Projeto propõe alteração da pensão especial, concedida a Orlando Lovecchio Filho, de R\$ 500,00, para reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, a partir de março de 2004. A pensão fora originariamente concedida pela Lei n.<sup>o</sup> 10.923 de 22 de julho de 2004.

A Proposição instituí atualização e custeio do valor da pensão a mesma normatização e benefícios estabelecidos na Lei n.<sup>o</sup> 10.559, de 13 de novembro de 2002.

A fundamentação da proposta é baseada na isonomia e na igualdade de direitos e consta que o beneficiário foi vítima de atentado terrorista ocorrido em 1968, teve a perna amputada, que resultou em permanente incapacidade funcional. E a justificativa para alteração proposta leva em conta a adoção de tratamento simétrico com outras milhares de pensões e indenizações concedidas em casos similares. Neste sentido, o valor equivale à remuneração percebida pelos Pilotos de Linha Aérea já amparados pela Lei n.<sup>o</sup> 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Em vista do exposto, solicito a apuração do valor da renúncia de receita, decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 1.279, de 2007, a fim de obter dados que subsidiarão a elaboração de meu parecer como relator.

Sala das Comissões, em de de 2009.

**Deputado MANOEL JUNIOR  
PSB/PB**